



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 10/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF

Unidade : Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII
Processo n.º : 040.000.887/2013
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA
DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2012

Folha:
Proc.: 040.000.887/2013
Rub.:..... Mat. n.º.....

Senhor Diretor,

Apresento os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º 102/2014– CONT/STC, de 26 de maio de 2014.

I- ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Administração Regional do Riacho Fundo, no período de 29/05/2014 a 04/07/2014, objetivando realizar auditoria de conformidade do processo de Tomada de Contas Anual da Administração Regional do Riacho Fundo I, relativa ao exercício 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão dos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade no exercício de 2012, sobre as gestões orçamentária, financeira, contábil e patrimonial.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Administração Regional do Riacho Fundo I, por meio do Ofício n.º 2204/2014-GAB/STC (fls. 240), na data de 10/12/2014. A Unidade em 22/12/2014, por meio do Ofício n.º 612/2014-GAB-RA XVII (fls. 241/250), encaminhou as respectivas manifestações, as quais encontram-se inseridos integralmente no presente Relatório nos itens “Manifestação do gestor”.

**II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos artigos 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**1.1 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.744, de 29 de dezembro 2011, destinou à Região Administrativa do Riacho Fundo I - RA XVII, recursos da ordem de R\$ 8.382.478,00 que, em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício de 2012, resultaram em despesas autorizadas no valor de R\$ 8.674.228,87. O total empenhado foi da ordem de R\$ 8.401.405,26, equivalente a 100,23% da dotação inicial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Dotação Inicial	8.382.478,00
Alterações	292.772,00
Crédito Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	8.674.228,87
Total Empenhado	8.401.405,26
Crédito Disponível	272.823,61
Empenho Liquidado	8.255.654,19

1.2 - RECURSOS DISPONÍVEIS EMPENHADOS

Os valores empenhados pela Região Administrativa do Riacho Fundo I para a execução dos programas de trabalho previstos para o exercício de 2012, distribuídos nas modalidades de licitação, alcançaram o montante de R\$ 3.212.003,03, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
1	Concurso	0	0
2	Convite	2.032.017,90	62,43
3	Tomada de Preços	0	0



NÚMERO DE ORDEM	MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALOR (R\$)	(%)
4	Concorrência	0	0
5	Dispensa de Licitação	575.763,15	17,69
6	Inexigibilidade	604.221,98	18,57
7	Pregão sem Ata	42.449,63	1,31
8	Suprimento de Fundos	0	0
9	Adesão a Ata de Registro de Preço	0	0
TOTAL		3.254.452,66	100

Fonte: SIGGO/2012

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - IMPROPRIEDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS CONTRATUAIS

Fato

Em análise aos processos listados na tabela a seguir, constatou-se que os pagamentos das notas fiscais elencadas foram efetuados sem a apresentação de uma ou mais certidões de regularidade fiscal e/ou trabalhista, exigidas pelo art. 29, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93, combinado com o §1º do art. 63 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, de 15/12/2010:

PROCESSO	EMPRESA/CNPJ	NOTA FISCAL	VALOR R\$	CERTIDÃO(ÕES) AUSENTE(S)
148.000.042/2012	BSB Construtora CNPJ: 02.674.526/0001-82	040 / 041	144.919,32	Justiça Trabalhista
148.000.101/2012	SJ Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 10.510.545/0001-00	220	7.750,00	Justiça Trabalhista
148.000.037/2012	SJ Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 10.510.545/0001-00	175	4.793,00	Justiça Trabalhista
148.000.267/2012	Comercial A & N Art. Esportivos Ltda. CNPJ: 08.813.161/0001-06	026	7.715,50	Contribuições Previdenciárias
148.000.207/2012	Comercial A & N Art. Esportivos Ltda. CNPJ: 08.813.161/0001-06	012	7.560,00	Contribuições Previdenciárias / Justiça Trabalhista



PROCESSO	EMPRESA/CNPJ	NOTA FISCAL	VALOR R\$	CERTIDÃO(ÕES) AUSENTE(S)
148.000.204/2012	SJ Artigos Esportivos Ltda CNPJ: 10.510.545/0001-00	255	7.570,00	Fazenda Distrital / Caixa FGTS / Justiça Trabalhista
148.000.307/2012	Central Artigos Esportivos CNPJ: 32.930.471/0001-95	144	7.747,50	Contribuições Previdenciárias
148.000.133/2012	Carlos Eduardo Januzzi de Souza ME CNPJ: 08.489.016/0001-11	002	2.160,00	Contribuições Previdenciárias / Justiça Trabalhista
	João Gilberto Matesco Aguiar De Lima EPP CNPJ: 04.536.811/0001-62	412	750,00	Justiça Trabalhista
	Central Artigos Esportivos CNPJ: 32.930.471/0001-95	058	4.776,00	Justiça Trabalhista

Causa

Inobservância na aplicação da legislação na liquidação das exigibilidades.

Consequência

- a) responsabilização subsidiária do GDF em caso de possíveis ações trabalhistas, no caso da ausência da Certidão Negativa perante a Justiça Trabalhista;
- b) incentivo à renúncia de receitas; e
- c) pagamento irregular de despesas.

Manifestação do Gestor

Esta Administração Regional informa que está sendo, criteriosamente observada quando do pagamento das notas fiscais, a apresentação de certidões de regularidade fiscais e/ou trabalhistas, em conformidade com o disposto no art. 63, § 1º, do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/10, c/c o art. 29, incisos III, IVm e V da Lei 8.666/93.



Análise do Controle Interno

A Unidade informa em sua manifestação que observará doravante as normas que regulam o assunto. Desta forma, manteremos a recomendação para verificação nos próximos exames.

Recomendação

Doravante observar quando da liquidação de despesa o disposto no § 1º do art. 63, do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/10, c/c o art. 29, incisos III, IV e V da Lei nº 8.666/93.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 - INCONSISTÊNCIA NO PROJETO BÁSICO

Fato

Ao analisar os processos relacionados na tabela a seguir, referentes à contratação de serviços para a realização de eventos na Região Administrativa, constatou-se que os Projetos Básicos indicaram os artistas a serem contratados. O Projeto Básico da maneira apresentada, o Projeto Básico assemelha-se a um pré-contrato onde a Administração define preliminarmente o artista a ser contratado acarretando desta forma frustração ao caráter competitivo da licitação e infração ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

EVENTO	PROCESSO	DATA	EMPRESA/ATRAÇÃO	CACHE
Encontro das famílias do Riacho Fundo	148.000.152/2012	16/06/2012	JK Serviços de Produções e Eventos Ltda – ME CNPJ: 08.333.156/0001-04 Banda Forró Manhoso	R\$ 10.000,00
		17/06/2012	JK Serviços de Produções e Eventos Ltda – ME CNPJ: 08.333.156/0001-04 Banda Forró Atraente	R\$ 35.000,00
Miss Riacho Fundo	148.000.126/2012	12/05/2012	Ágil Produções e Eventos CNPJ: 32.929.986/0001-75 Banda The Finger	R\$ 25.000,00
Festa Junina	148.000.145/2012	11/06/2012	Ágil Produções e Eventos CNPJ: 32.929.986/0001-75 Vários grupos musicais	160.000,00



Causa

Inobservância na aplicação da legislação.

Consequência

Restrição à competitividade com possibilidade de prejuízo ao Erário Distrital.

Manifestação do Gestor

Em atendimento ao art. 6º da Lei 8.666/94 e Parecer Normativo nº 393/2008-PGDF, esta Unidade Administrativa elabora Projeto Básico para a contratação de profissionais do setor artístico, cumprindo, assim, a legislação vigente.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa apenas que está cumprindo a legislação vigente, contudo, conforme exemplificado nos processos acima relacionados, demonstramos que a Unidade não vem cumprindo a legislação vigente. Desta forma, manteremos a recomendação contida do Relatório Preliminar.

Recomendação

Doravante, elaborar projeto básico para contratação de profissionais do setor artístico de acordo com a determinação do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993 e Parecer Normativo nº 393/2008 - PGDF.

3.2 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO EM CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Fato

Foram analisados os processos listados na tabela a seguir e constatou-se a inexistência de projetos básicos em sua instrução processual, violando o previsto no art. 7º § 2º, inciso I e § 6º da Lei nº 8.666/93, que prevê a obrigatoriedade de elaboração do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, com justificativas e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.



PROCESSO Nº	VALORES	OBJETO	EMPRESA
148.000.042/12	144.918,52	Construção de estacionamento com bloquetes na QS 12	BSB Construtora CNPJ: 02.674.526/0001-82
148.000.043/12	139.734,83	Construção de praça com kit de longevidade – QS 12 e Construção de kit de longevidade na praça Airton Sena – QS 14, Cj 10	Marco 7 Engenharia CNPJ: 14.749.032/0001-07
148.000.177/12	139.782,16	Construção de Ponto de Encontro Comunitário QS 10 e Urbanização da esquina da QS 06 – Cj. 4	Marco 7 Engenharia CNPJ: 14.749.032/0001-07
148.000.078/12	140.913,14	Construção de Academia para Especiais e Academia para a Primeira Idade	Arkis – Infraestrutura Urbana CNPJ: 04.447.729/0001-61
148.000.146/12	149.124,16	Construção de estacionamento na QN 01 em frente ao posto de saúde e na Praça Central da QN 1	Tainah Engenharia e Construção CNPJ: 00.522.970/0001-57

Causa

- a) Inobservância da legislação pertinente; e
- b) ausência de servidores capacitados.

Consequência

- a) ausência de parâmetros para mensuração dos serviços prestados, podendo ocasionar prejuízos ao erário distrital; e
- b) impossibilidade de definição da demanda e do objeto da contratação.



Manifestação do Gestor

Frisamos que esta Unidade Administrativa vem cumprindo rigorosamente o disposto no art. 7º, da Lei nº 8.666/93.

A Administração Regional informa que foi instaurado processo de sindicância sob o nº 148.000.289/2014, a fim de apurar os fatos constatados no presente subitem, por meio da Ordem de Serviço nº 144, de 18 de dezembro de 2014.

Esclarecemos que a Ilustre Comissão de Sindicância constatou que não houve prejuízo ao erário, logo não aplicou penalidades aos servidores envolvidos.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que instaurou sindicância por meio do Processo nº 148.000.289/2014, e a referida comissão não identificou prejuízo ao Erário Distrital. Como a Unidade não encaminhou as cópias do processo de sindicância, estaremos incluindo o referido processo no escopo de nossa próxima auditoria para análise da condução do processo pela Comissão de Sindicância.

Assim, após a Manifestação do Gestor manteremos apenas a recomendação do item “a” contida na “Recomendação” do presente subitem no Relatório Preliminar de Auditoria nº 15/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC.

Recomendação

Doravante, cumprir rigorosamente o disposto no art. 7º da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que o Projeto Básico é instrumento fundamental no processo de contratação de serviços.

3.3 - FRACIONAMENTO DE DESPESA EM LICITAÇÃO DE OBRAS

Fato

Em análise aos processos relacionados no quadro a seguir, observou-se que houve fracionamento de licitação com objetos de mesma natureza mediante a realização de despesa distinta e sucessiva na modalidade - Convite para obras de urbanização na contratação dos serviços. Esta situação caracteriza a vedação advinda do § 5º, do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93.



PROCESSO Nº	DATA DA OBRA	CONTRATADA	OBJETO	VALOR R\$
148.000.043/2012	27/02 a 27/03/2012	Marco 7 Engenharia Ltda CNPJ: 14.749.032/0001-07	Construção de praça kit de longevidade – QS 12	139.734,83
148.000.078/2012	31/08/2012	Arkis Infraestrutura Urbana CNPJ: 04.447.729/0001-61	Construção de academia para especiais e para a primeira idade	140.913,14
148.000.177/2012	01/08/2012 a 30/09/2012	Marco 7 Engenharia Ltda CNPJ: 14.749.032/0001-07	Construção de ponto de encontro comunitário QS10	139.782,16
148.000.300/2012	11.12.2012 a 11.02.2013	Arkis Infraestrutura Urbana CNPJ: 04.447.729/0001-61	Construção de ponto de encontro comunitário QS 05	136.961,16
148.000.042/2012	23/02 a 23/04/2012	BSB Comércio de Materiais de Construção Ltda CNPJ: 02.674.526/0001-82	Construção de estacionamento com bloquetes	144.918,52
148.000.146/2012	15/08/2012 a 30/09/2012	Tainah Engenharia e Construção Ltda CNPJ: 00.522.970/0001-57	Construção de estacionamento na QN 01	149.124,16

Restou evidenciado que a Administração da RA XVII optou por realizar as licitações na modalidade Carta Convite, quando deveria tê-las executado na modalidade Tomada de Preços que, a princípio, favorece uma maior competição e economicidade ao erário distrital, quando os valores dos produtos/serviços tendem a ser mais vantajosos para a administração pública.

Causa

Ausência de planejamento para realização de licitação na modalidade correta das obras de urbanização da Região Administrativa.

Consequência

Risco de aumentos dos custos na execução de obras.



Manifestação do Gestor

Esclarecemos que foi instaurado processo de sindicância sob o nº 0148-000.287/2014, a fim de apurar os fatos constatados no presente subitem, por meio da Ordem de Serviço nº 144, de 18 de dezembro de 2014.

A ilustre Comissão de Sindicância informa que não foi identificado dano ao erário, assim, não há que se aplicar penalidades aos servidores.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que instaurou sindicância por meio do Processo nº 148.000.287/2014, e a referida comissão não identificou prejuízo ao Erário Distrital. Como a Unidade não encaminhou as cópias do processo de sindicância, estaremos incluindo o referido processo no escopo de nossa próxima auditoria para análise da condução do processo pela Comissão de Sindicância.

Assim, após a Manifestação do Gestor manteremos apenas a recomendação do item "b" contida na "Recomendação" do presente subitem do Relatório Preliminar de Auditoria nº 15/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC.

Recomendação

Realizar um planejamento eficiente nas contratações de obras e serviços, abstendo-se de "fracionar" objetos assemelhados a qualquer título.

3.4 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIOS DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

Nos processos de contratação de obras de urbanização, relacionados na tabela a seguir, verificou-se a ausência de relatórios elaborados pelo executor do contrato, em desacordo com o que dispõe o art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, combinado com o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como nos incisos I a IX do art. 5º da Portaria nº 29/SGA/DF, de 25/02/2004 (contratos para execução de obras e prestação de serviços):

PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA	OBSERVAÇÃO
148.000.043/2012	Construção de praça com kit de longevidade – QS 12 e na praça Airton Sena QS 04	139.734,83	Marco 7 Engenharia Ltda. CNPJ: 14.749.032/0001-07	O executor – matrícula 1.650.778-9 não atestou as faturas e nem apresentou relatório de execução.



PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA	OBSERVAÇÃO
148.000.177/2012	Construção de Ponto de Encontro na QS 10 e Urbanização na esquina da QS 06	136.961,16	Marco 7 Engenharia Ltda. CNPJ: 14.749.032/0001-07	A executora - matrícula nº. 1.653.477-8 não apresentou relatório de execução

Convém ressaltar que embora constem nos dois processos citados os Termos de Recebimento Definitivo das obras, assinados por comissão designada pela autoridade competente (Ordem de Serviço nº 01, de 27.02.2012), este fato não exime o executor do contrato de apresentar os relatórios de acompanhamento da obra, conforme determina a legislação já citada.

Causa

Falta de treinamento e/ou orientação ao executor do contrato quanto a sua responsabilidade e importância dos relatórios de acompanhamento das obras.

Consequência

Pagamento de parcelas das obras sem a devida comprovação de que os serviços foram prestados.

Manifestação do Gestor

Esta Regional esclarece que consta dos processos de contratação de obras e serviços, nos moldes do Decreto Distrital nº 32.598/2010, relatórios de acompanhamento e execução das obras devidamente assinados pelos executores.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que consta nos processos os relatórios de execução, contudo, não encaminhou as cópias dos referidos relatórios e não informou os números das folhas, nos processos listados, que constam os mesmos. Desta forma manteremos a recomendação para análise nos próximos exames.

Recomendação

Fazer constar dos processos de contratação de obras e serviços, tempestivamente, os respectivos relatórios de acompanhamento e execução das obras devidamente assinados pelos executores.



3.5 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE OBRAS ELABORADO POR SERVIDOR NÃO DESIGNADO

Fato

No processo de contratação de obras de urbanização, relacionado na tabela seguir, verificou-se a existência de relatórios de execução elaborados por servidor não designado, em desacordo com o que dispõe o art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598/2010, combinado com o que determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como nos incisos I a IX do art. 5º da Portaria nº 29, de 25/02/2004, ou seja, o executor do contrato não foi designado por meio de ato formal pelo Ordenador de Despesas.

PROCESSO	OBJETO	VALOR R\$	EMPRESA	OBSERVAÇÃO
148.000.043/2012	Construção de praça com kit de longevidade – QS 12 e na praça Airtton Sena QS 04	139.734,83	Marco 7 Engenharia Ltda CNPJ: 14.749.032/0001-07	Fatura e atestado de execução nº 07/2012 – DIROB/RA XVII, estava designada como executora de outro processo (148.000.042/2012)

Causa

Inexistência de ato formal com a designação do executor do contrato.

Consequência

Atesto e Relatórios de execução da obra sem validade jurídica.

Manifestação do Gestor

Frisamos, ainda que os executores de contratos são formalmente nomeados, de acordo com o que dispõe o art. 41, inciso II do Decreto Distrital nº 32.598/2010.

Análise do Controle Interno

A Unidade informa que todos os executores são nomeados, porém, não encaminha cópia da documentação que nomeou o executor à época do processo citado no presente subitem. Desta forma, manteremos a recomendação.

Recomendação

Nomear formalmente os executores dos contratos de acordo com o Decreto Distrital nº 32.598/2010.



4 - GESTÃO PATRIMONIAL

4.1 – BENS NÃO LOCALIZADOS

Fato

De acordo com o Relatório de Bens Móveis nº 043/2013 da Coordenação Geral do Patrimônio, 42 bens móveis não foram localizados pela Comissão Inventariante e já encontravam-se registrados no código de bens não localizados.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 007/2014 – DIRAG I/CONT/STS, o Diretor de Administração Geral – DAG, informou apenas que os bens foram incluídos no código 48.96.00.00.00 – Bens Não Localizados, ou seja, até o término dos trabalhos não houve qualquer providência administrativa pra solucionar a pendência.

De acordo com a Resolução nº 102/98-TCDF, art. 1º, § 3º, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação (localizar o bem ou reparar o dano).

Causa

Deficiência nos controles dos Termos de Guarda e Responsabilidade quando da troca dos servidores responsáveis pela carga patrimonial da Administração Regional.

Consequência

Desaparecimento de bens móveis e prejuízo ao Erário Distrital.

Manifestação do Gestor

Esta Administração Regional informa que foi instaurado processo de sindicância sob o nº 0148-000.288/2014, a fim de apurar os fatos constatados no presente subitem, por meio da Ordem de Serviço nº 144, de 18 de dezembro de 2014.

Em apuração aos bens não localizados a Comissão de Sindicância constatou que a carga patrimonial do [REDACTED] foi localizada, a do servidor [REDACTED] e [REDACTED] não foram localizados, assim os mesmos deverão ressarcir os bens identificados nos presentes autos.

Análise do Controle Interno

De acordo com a Unidade, esta já efetuou as devidas apurações por meio do Processo de Sindicância nº 0148.000.288/2014. Contudo, caso os referidos servidores não efetuem o ressarcimento espontâneo ao Erário Distrital, a Unidade deverá instaurar Tomada



de Contas Especial. Assim, de acordo com a presente manifestação a “Recomendação” contida no Relatório Preliminar de Auditoria nº 15/2014-DIRAG I/CONAG/CONT/STC, será alterada.

Recomendação

Após a apuração da sindicância por meio do Processo nº 148.000.288/2014, a Unidade deverá envidar esforços no sentido de recompor amigavelmente com os referidos servidores o ressarcimento dos bens patrimoniais. Porém, caso os referidos servidores não efetuem o ressarcimento por qualquer motivo, deve a Administração Regional adotar providências junto à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da CGDF para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102/1998 – TCDF.

4.2 – AUSÊNCIA DE REGISTRO DE ENTRADA DE MATERIAL NO ALMOXARIFADO

Fato

Em análise aos processos listados na tabela a seguir, constatou-se que não há registro de entrada do material adquirido no almoxarifado, em discordância com o disposto na Portaria SEPLAG nº 282, de 23.10.2003, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMA, relativos ao processamento da sistemática de gestão de material.

PROCESSO N.º	OBJETO	EMPRESA	VALOR, R\$
148.000.037/2012	Aquisição de medalhas para premiação em competições esportivas da RA XVII.	SJ Artigos Esportivos Ltda CNPJ: 10.510.545/0001-00	4.793,00
148.000.083/2012	Aquisição de medalhas e troféus para premiação nas competições esportivas da RA XVII.	Comercial A & N Artigos Esportivos Ltda CNPJ: 08.813.161/0001-06	7.800,00
148.000.133/2012	Aquisição bolas de futsal, futebol society, basquete, voleybol, futebol de campo e redes de proteção para quadras esportivas	João Gilberto Matesc Aguiar - EPP 2 CNPJ: 04.536.811/0001-62 Central Artigos Esportivos CNPJ: 32.930.471/0001-95 Carlos Eduardo Januzzi de Souza ME CNPJ: 08.489.016/0001-11	7.798,00
148.000.175/2012	Aquisição de medalhas e troféus para premiação nas competições esportivas da RA XVII.	Comercial A & N Artigos Esportivos Ltda CNPJ: 08.813.161/0001-06	7.651,00
148.000.204/2012	Aquisição de medalhas, troféus e redes para futebol de salão, para premiação nas competições esportivas da RA XVII.	SJ Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 10.510.545/0001-00	7.570,00
148.000.267/2012	Aquisição de material de consumo.	Comercial A & N Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 08.813.161/0001-06	7.715,50



PROCESSO N.	OBJETO	EMPRESA	VALOR RS
148.000.294/2012	Aquisição de bolas e redes para futsal, futebol de campo, futebol society, basquetebol, voleibol.	SJ Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 10.510.545/0001-00	7.798,00
148.000.307/2012	Aquisição de medalhas e troféus para premiação do campeonato de várzea da RA XVII.	Central Artigos Esportivos Ltda. CNPJ: 32.930.471/0001-95	7.747,50

Causa

- a) Inobservância na aplicação da legislação correlata; e
- b) despreparo de servidores.

Consequência

Registro contábil intempestivo e inconsistente.

Manifestação do Gestor

Ressaltamos que o Núcleo de Material e Patrimônio desta Regional, sempre registrou e registra todo o material adquirido ao estoque de material, mediante o procedimento da Nota de Recebimento emitida por meio do Sistema de Gestão de Materiais – SIGMA. As recomendações elencadas neste Relatório Preliminar de Auditoria serão criteriosamente atendidas por esta Administração Regional

Análise do Controle Interno

Apesar da Unidade demonstrar que efetuou a regularização dos materiais descritos neste subitem, manteremos a recomendação com o objetivo de alertá-los sobre a necessidade de registro tempestivos dos atos administrativos.

Recomendação

Registrar tempestivamente todo o material adquirido ao estoque de material mediante o preenchimento da Nota de Recebimento emitida pelo Sistema de Gestão de Materiais – SIGMA.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SISTEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS E PATRIMONIAL	4.2	Falhas Formais
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS E FINANCEIRA	2.1; 3.2 e 3.3	Falhas Graves
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS E PATRIMONIAL	3.1; 3.4; 3.5 e 4.1	Falhas Médias

Brasília, 10 de abril de 2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL